



# Q&A

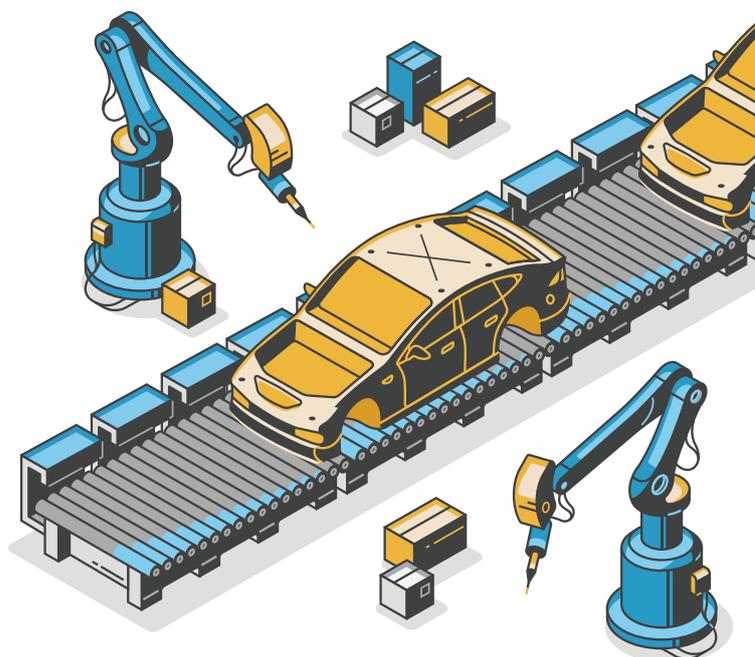
# LAY OFF

## A verdade da mentira

orador

**António Paulo Santos**

Advogado e Diretor Geral da GEDIPE





conferência on-line

COVID-19

# LAY OFF

## A verdade da mentira

### 06.MAI | 11h00

CONFERÊNCIA  
GRATUITA

orador

**António Paulo Santos**

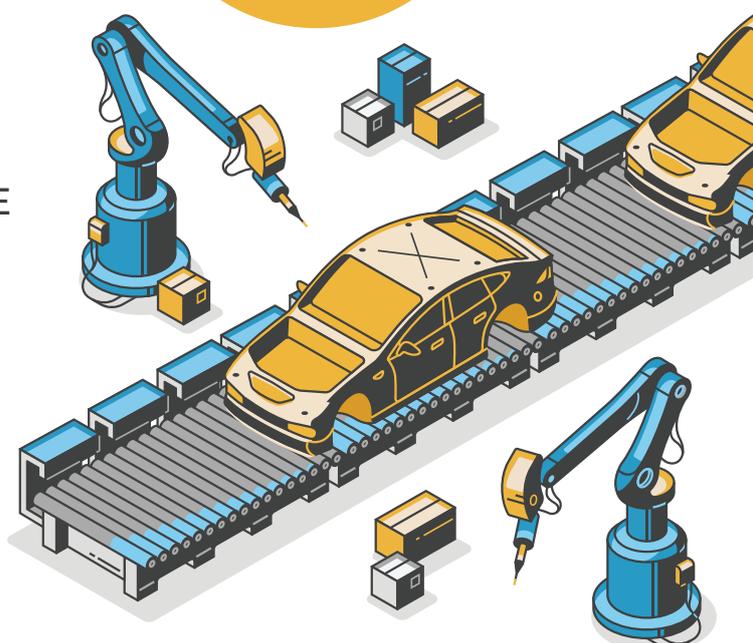
Advogado e Diretor Geral da GEDIPE

#### destinatários

Advogados  
Advogados Estagiários

#### inscrições

[crlisboa.org](http://crlisboa.org)





conferência on-line

# LAY OFF

# A VERDADE DA MENTIRA



conferência on-line **COVID-19**

# LAY OFF

A verdade da mentira

**06.MAI | 11h00**

**organização**

- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE ÉVORA
- ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE FARO

VEJA NO YOUTUBE

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M)

# DIPLOMAS\*

## **DECRETO-LEI N.º 10-G/2020**

Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-26

Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130779526/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130779526/view?p_p_state=maximized)

## **DECRETO-LEI N.º 10-A/2020**

Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130241777/view?w=2020-03-24>

---

\* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.



# QUESTÕES\*\*

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M)

## QUESTÃO 1

*“Nos termos do art.º 306.º do CT durante o tempo de redução ou suspensão (lay off), não são afetados, nem prejudicados a duração do período de férias, nem a marcação e o gozo de férias (...). Mas como se faz a contagem dos dias de férias durante o período de suspensão, visto que não há dias de trabalho efectivo?”*

RESPOSTA

**33:44 a 34:37**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M#t=33m44s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M#t=33m44s)

## QUESTÃO 2

*“A obrigatoriedade de retomar a atividade no prazo de 8 dias para continuar a beneficiar do direito a lay-off, só se aplica às empresas que tenham recorrido a este mecanismo, com fundamento no decretamento do encerramento da sua atividade, e não, às empresas que invocaram outras razões para beneficiar desse regime, designadamente a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação, e cancelamento de reservas. Será este o entendimento mais correto a fazer da alteração introduzida pelo DL 20/2020, de 1 de maio, n.º 1 do art.º 25-C?”*

RESPOSTA

**34:37 a 36:25**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M#t=34m37s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M#t=34m37s)

## QUESTÃO 3

*“Para efeitos do pedido de prorrogação do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (layoff simplificado), qual a data a considerar para apurar da verificação da quebra da facturação em, pelo menos, 40%: a data de apresentação do pedido inicial ou a do requerimento de prorrogação?”*

RESPOSTA

**36:28 a 37:26**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M#t=36m28s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M#t=36m28s)

\*\* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

## QUESTÃO 4

*“Com o pedido do lay off a empresa fica automaticamente isenta de pagar a TSU (23,75%) ou tem de pagar até que seja deferido o pedido?”*

RESPOSTA

**37:28 a 39:28**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M#t=37m28s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M#t=37m28s)

## QUESTÃO 5

*“Tendo o estabelecimento sido encerrado por determinação legal, de acordo com o novíssimo art.º 25º-C do DL 10-A/2020, as empresas continuam, a partir do fim do estado de emergência, a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, desde que retomem a atividade no prazo de oito dias. Pergunto: é admissível/correto entender-se que os trabalhadores regressam e, ao invés de terem os contratos suspensos, sejam colocados em lay off, com redução de horário de trabalho? De forma automática? Dito de outra forma, de acordo com o art.º 25º C do DL 10-A/2020? É que o estabelecimento foi obrigado a encerrar... nos últimos 30 dias... Será que a empresa poderá vir a ser incomodada por qualquer eventual incumprimento por não reunir requisitos para aceder ao lay off simplificado?”*

RESPOSTA

**39:29 a 41:16**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M#t=39m29s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M#t=39m29s)

## QUESTÃO 6

*“Relativamente aos trabalhadores que se encontram em layoff simplificado e cujas empresas poderão agora reabrir e necessitam que os mesmos se apresentem nos seus postos de trabalho. A verdade é que não existe qualquer previsão ou procedimento para «suspender» o apoio. Será de receber as quantias e proceder posteriormente à sua devolução?”*

RESPOSTA

**41:16 a 42:44**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi\\_IN0M#t=41m16s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGSi_IN0M#t=41m16s)



## QUESTÃO 7

*“Situação prática: em 6/4 um trabalhador com contrato de 6 meses recebe comunicação de denúncia do contrato a termo com efeitos a partir de 1 de junho, com indicação para gozo de férias de 20/5 a 1/6; em 8/6 recebe comunicação de suspensão de contrato no quadro do lay off simplificado. Questionada, a empresa informou que a 1ª carta não invalida a 2ª, devendo o trabalhador considerar-se em lay off a partir da data indicada (8/4).”*

RESPOSTA

**42:44 a 43:57**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGsi\\_IN0M#t=42m44s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGsi_IN0M#t=42m44s)

## QUESTÃO 8

*“Uma empresa que tenha renovado o Lay Off até o final de Maio, mas resolve abrir a 18 de Maio apenas alguns estabelecimentos com alguns dos trabalhadores.*

*Altera na SS o pedido de Lay Off, mantendo alguns dos trabalhadores em Lay-off?”*

RESPOSTA

**43:56 a 44:22**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGsi\\_IN0M#t=43m56s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGsi_IN0M#t=43m56s)

## QUESTÃO 9

*“Pode uma empresa que pediu a prorrogação do lay off por 30 dias, solicitar o regresso dos trabalhadores ao fim de 15 dias?”*

RESPOSTA

**44:22 a 45:14**

[https://www.youtube.com/watch?v=iyqGsi\\_IN0M#t=44m22s](https://www.youtube.com/watch?v=iyqGsi_IN0M#t=44m22s)